



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025**  
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 5º-A da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 5º-A. ....**

.....

**§ 10.** Os recursos das linhas de financiamento a que se refere este artigo também poderão ser destinados a apoiar investimentos de adaptação produtiva, inovação tecnológica e abertura de novos mercados internacionais, além dos Estados Unidos da América.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP centra suas medidas no impacto das tarifas impostas pelos EUA. Porém, ao deixar para regulamentação infralegal o direcionamento dos recursos, não garante que o apoio será utilizado também para diversificação de destinos comerciais.

Fixar essa diretriz mínima na lei é estratégico para reduzir a dependência de um único mercado, alinhando-se ao princípio da soberania nacional (art. 1º, I, CF) e ao dever do Estado de fomentar a integração equilibrada na economia internacional (art. 219, CF).

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**